



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 23/2/00	100
D.O.U. 25/2/00	Seção 1 P. 14
ATO: PM 200	23/2/00
D.O.U. 25/2/00	Seção 1 P. 11

INTERESSADO/MANTENEDORA: INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO SUPERIOR UNIFICADO - IPESU		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento por transformação – Faculdades Integradas – Aprovação de Regimento – Compatibilização com a LDB		
RELATOR: Cons. Yugo Okida		
PROCESSO Nº: 23000.012873/99-29		
PARECER Nº: CICES-8-060/2000	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 26/01/2000

I – RELATÓRIO e MÉRITO

O presente processo versa sobre o pedido de credenciamento por transformação da Faculdade Interamericana de São Carlos, da Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de São Carlos e da Faculdade de Educação e Letras de São Carlos, todas mantidas pelo Instituto Paulista de Ensino Superior Unificado – IPESU, em Faculdades Integradas de São Carlos – FADISC, de acordo com o art. 8º, III, do Dec. 2.306/97.

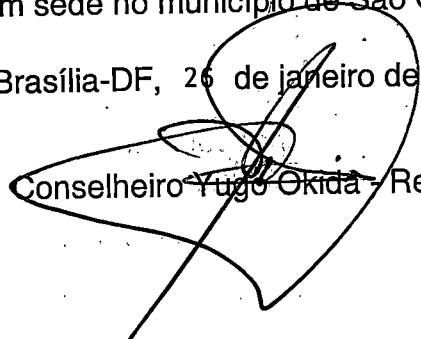
A instituição solicita também a aprovação de seu Regimento Unificado, já adaptado à nova sistemática introduzida pela Lei 9.394/96 e legislação correlata.

A proposta da IES foi analisada pela CGLNES/SESu e, após detalhado estudo e diligência para o cumprimento de algumas adequações à legislação, que se encontram acostadas aos autos, o documento foi considerado em condições de ser apreciado pela CES/CNE.

II - VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento por transformação da Faculdade Interamericana de São Carlos, da Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de São Carlos e da Faculdade de Educação e Letras de São Carlos, em Faculdades Integradas de São Carlos – FADISC, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de São Carlos, Estado de São Paulo, aprovando-se, também, neste ato, o seu Regimento Unificado. As Faculdades Integradas de São Carlos serão mantidas pelo Instituto Paulista de Ensino Superior Unificado – IPESU, com sede no município de São Carlos/SP.

Brasília-DF, 26 de janeiro de 2000.

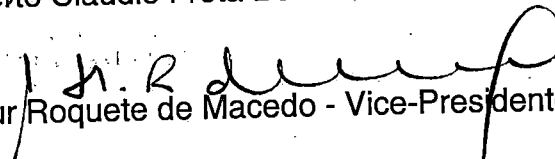

Conselheiro Yugo Okida - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2000.


Conselheiros: - Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente


Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

okida

60/2000

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 205 / 99

Processo : 23000.012873/99-29
Interessado : Instituto Paulista de Ensino Superior
Unificado – IPESU
Assunto : Credenciamento por transformação – Faculdades
Integradas – Aprovação de Regimento –
Compatibilização com a LDB

I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de credenciamento por transformação da Faculdade Interamericana de São Carlos, da Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de São Carlos e da Faculdade de Educação e Letras de São Carlos, todas mantidas pelo Instituto Paulista de Ensino Superior Unificado – IPESU, em Faculdades Integradas de São Carlos – FADISC, ante o permissivo do art. 8º, III, do Dec. 2.306/97.

Os cursos foram autorizados na forma da legislação. A IES pede também a aprovação de seu regimento unificado, já adaptado à nova sistemática introduzida pela Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião da Congregação das Faculdades mantidas pelo IPESU, regimento atualmente em vigor de cada uma das faculdades ora integradas, 3 vias da proposta de regimento unificado e os dados dos cursos ministrados pelas instituições.

II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

A Faculdade Interamericana de São Carlos (anteriormente Faculdade de Direito de São Carlos) ministra o curso de Direito, Bacharelado em Ciências Jurídicas. Este curso teve seu funcionamento autorizado pelo Decreto nº 62.633, de 30/4/196, publicado no DOU de 6/5/68. O curso foi reconhecido pelo Decreto nº 72.576, de 7/8/73, publicado no DOU de 8/8/73.

A Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de São Carlos ministra o curso de Secretariado Executivo Bilingüe, autorizado pela Portaria MEC nº 1.232, de 30/10/98, publicada no DOU de 30/11/98.

A Faculdade de Educação e Letras de São Carlos ministra o curso de Letras, Licenciatura Plena, com habilitação Português/Inglês, autorizado pela Portaria MEC nº 244, de 11/2/99, publicada no DOU de 17/2/99.

A Faculdade Interamericana de São Carlos teve seu regimento aprovado pela Portaria MEC nº 1.230, de 30/6/99, publicada no DOU de 3/8/99.

A Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de São Carlos e a Faculdade de Educação e Letras de São Carlos, não tiveram os seus regimentos adaptados à LDB e legislação correlata. Contudo, os projetos de regimento que instruíram os processos de autorização foram apresentados juntamente com o regimento unificado cuja aprovação é pleiteada.

A IES exibe no artigo 1º da proposta regimental denominação compatível com a legislação (art. 8º, III, do Dec. nº 2.306/97). A organização acadêmica adotada pela IES encontra ressonância nas determinações desta Secretaria e do Conselho Nacional de Educação, na medida em que resulta da união das Faculdades mantidas pelo Instituto Paulista de Ensino Superior Unificado – IPESU, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída.

O artigo 2º da proposta de regimento delimita o território de atuação da IES e menciona o município em que a mantenedora tem sede.

Os objetivos institucionais elencados no artigo 3º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 3º, III, VI), a formação de profissionais (art. 3º, II), o incentivo à pesquisa (art. 3º, VI), a difusão do conhecimento (art. 3º, III, IV) e a integração da IES com a comunidade (art. 3º, IV, V).

O artigo 4º dispõe sobre a estrutura organizacional da IES, atendido o princípio da gestão democrática nos artigos 5º e 11 da proposta regimental que tratam da composição dos colegiados superiores da IES, consignando que estes órgãos serão compostos em sua maioria por docentes.

A entidade mantenedora indicará os dirigentes, conforme disposto no artigo 16 da proposta. O mesmo artigo demonstra que, embora nomeado pela



mantenedora, o dirigente da IES é investido com mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade, mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou de pedido do próprio dirigente. O Diretor e o Vice-Diretor da IES exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida na proposta regimental, especialmente no artigo 1º, §1º, que submete a atuação da FADISC à legislação vigente; e no artigo 8º, parágrafo único, que determina o encaminhamento das alterações procedidas no regimento da IES ao Conselho Nacional de Educação.

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 44 da LDB e estão enumerados no artigo 32 da proposta de regimento.

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 35), a exigência de catálogo de curso (art. 36, §1º) e ao ingresso na instituição (art. 36). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O artigo 46, trata do aproveitamento discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, §2º, da LDB. O artigo 62, consigna que a freqüência dos docentes é obrigatória, em conformidade com o disposto no art. 47, §3º, da LDB. Na mesma esteira seguiu o artigo 41, ao tratar da freqüência discente.

No artigo 47 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O mesmo artigo, em seu parágrafo único, trata das transferências *ex officio*.

O artigo 34 da proposta regimental dispõe sobre a composição dos currículos dos cursos de graduação, consignando que serão observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público.

As relações com a entidade mantenedora vêm disciplinadas nos artigos 73 e 74 da proposta regimental. Neste aspecto o regimento consigna, principalmente, que as decisões que importem aumento de despesas deverão ser submetidas à apreciação daquela entidade. Esta orientação se coaduna com o previsto na legislação do ensino.

Finalmente, cumpre consignar que o regimento foi submetido à revisão lingüística, nos termos do que estatui o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999, tendo as irregularidades apontadas sido prontamente sanadas pela IES.

Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo



vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infra-legal.

Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

III – CONCLUSÃO

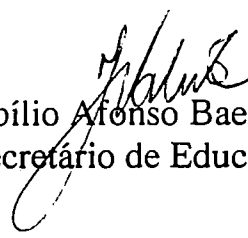
Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo o credenciamento por transformação da Faculdade Interamericana de São Carlos, da Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de São Carlos e da Faculdade de Educação e Letras de São Carlos, em Faculdades Integradas de São Carlos – FADISC, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de São Carlos, SP, sugerindo também a aprovação do seu regimento unificado.

A IES será mantida pelo Instituto Paulista de Ensino Superior Unificado - IPESU, com sede no município de São Carlos, Estado de São Paulo.

Brasília, 12 de novembro de 1999.


Sérgio Amaral Campello
Assessoria SESu/MEC

De acordo.


Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
ANÁLISE DE REGIMENTO - COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

Processo n.º 23000.012873/99-29		Data da análise: 7/10/99	
Mantenedora: Instituto Paulista de Ensino Superior Unificado - IPESU		IES: Faculdades Integradas de São Carlos	
MATÉRIA	ARTIGO(S)	ATENDIDA	DESATEND
1. Informações básicas			
Denominação da Instituição (D. 2306, 8º)	1º	X	
Limite territorial de atuação (D. 2306 11)	2º	X	
2. Objetivos institucionais (LDB 43):			
Estímulo cultural (I)	3º, III, VI	X	
Formação profissional (II)	3º, II	X	
Incentivo à pesquisa (III)	3º, VI	X	
Difusão do conhecimento (IV)	3º, III, IV	X	
Integração com a comunidade (VI VII)	3º, IV, V	X	
3. Organização administrativa			
Gestão democrática (colegiados)	4º, 5º, 11.	X	
Escolha de dirigente (L. 9192 16 VII)	16	X	
Autonomia limitada (D. 2306 14)	8º, par. ún.; 12, III;	X	
4. Organização acadêmica			
Cursos e programas oferecidos (LDB 44)	32	X	
Duração mínima do período letivo (LDB 47 <i>caput</i>)	35	X	
Catálogo de curso (LDB 47 1º; Port. 971)	36, §1º	X	
Aproveitamento discente extraordinário (LDB 47 2º)	46	X	
Frequência docente obrigatória (LDB 47 3º)	62	X	
Frequência discente obrigatória (LDB 47 3º)	41	X	
Transferência discente com vaga (LDB 49 <i>caput</i>)	47, §1º	X	
Transferência discente <i>ex officio</i> (LDB 49 único)	47, §2º	X	
Ingresso mediante processo seletivo (LDB 44, II)	36	X	
Proc. selet. articulado com o ensino médio (LDB 51)	36	X	
Observância das diretrizes curriculares (L 9131)	34, par. ún.	X	
Sanções por inadimplemento (MP 1733)		X	
CNE como instância recursal		X	
Relações com a mantenedora	73, 74	X	
5. Documentação necessária			
Ofício de encaminhamento		X	
Regimento em vigor		X	
Ata de aprovação da proposta regimental		X	
Três vias da proposta regimental		X	
Relação dos cursos autorizados e dos reconhecidos		X	

OBSERVAÇÕES:

RESULTADO	ao CNE ⊕	diligência	ANALISADO POR ELIAS CARLOS
-----------	----------	------------	----------------------------